

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

EXERCÍCIO 2.005

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, celebrada entre o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITUIUTABA E PONTAL DO TRIÂNGULO MINEIRO e o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUIUTABA, conforme as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL: A Entidade Patronal concede à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Ituiutaba e Pontal do Triângulo Mineiro, no dia 1º de maio de 2005 - data-base da categoria profissional - reajuste salarial de 6,61% (seis inteiros, vírgula sessenta e um por cento) índice apurado pelo INPC/IBGE no período de 1º de maio de 2004 a 30 de abril de 2005, aplicado sobre os salários vigentes em 1º de Maio 2004.

Parágrafo Primeiro - Aos empregados admitidos após 1º de maio de 2004, os empregadores concederão reajuste salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de admissão com aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA.	ÍNDICE	FATOR DE REAJUSTE
Maio/2004	6,61	1.0661
Junho/2004	6,04	1.0604
Julho/2004	5,48	1.0548
Agosto/2004	4,92	1.0492
Setembro/2004	4,35	1.0435
Outubro/2004	3,80	1.0380
Novembro/2004	3,25	1.0325
Dezembro/2004	2,70	1.0270
Janeiro/2005	2,15	1.0215
Fevereiro/2005	1,61	1.0161
Março/2005	1,07	1.0107
Abril/2005	0,53	1.0053

Parágrafo Segundo: Na aplicação dos índices acima já se acham automaticamente compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais, concedidos no período de 1º de maio de 2004 a 30 de abril de 2005.

Parágrafo Terceiro: As eventuais diferenças salariais decorrentes dos reajustes previstos na Cláusula 1ª e 2ª desta Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ser pagas integralmente ou mensalmente nos meses subseqüentes.

SEGUNDA - GARANTIA MÍNIMA: As partes ajustaram que a garantia mínima do piso salarial da categoria, a partir de 1º de Maio de 2005, corresponderá à importância equivalente à R\$: 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais) mensais.

Parágrafo Único: Para as funções de entregadores, cobradores, empacotadores, faxineiros e office-boy, a garantia mínima do piso salarial da categoria corresponderá à importância equivalente à R\$: 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais) mensais.

TERCEIRA – SALÁRIO DE INGRESSO: As partes ajustaram que o piso salarial de ingresso da categoria, a partir de 1º de maio de 2005, corresponderá à importância equivalente à R\$: 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais) mensais.

Parágrafo Primeiro: – Faculta-se aos empregadores pagarem aos empregados admitidos em regime de contrato de experiência, durante a vigência do contrato, o salário mínimo vigente no País.

QUARTA - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA: O empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função de caixa, receberá a título de quebra de caixa um valor extra de R\$ 34,00 (trinta e quatro reais) mensais.

Parágrafo Único: A conferência dos valores de caixa será realizada na presença do comerciário encarregado. Se este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade por diferenças apuradas.

QUINTA - HORAS EXTRAS: Fica assegurado aos comerciários o direito de receber o pagamento das horas extras prestadas com o adicional de 70 % (setenta por cento) sobre o valor da hora normal.

SEXTA - SUBSTITUIÇÃO: O empregado designado temporariamente para substituir outro empregado deverá receber, enquanto durar a substituição, o mesmo salário do substituído, sem vantagens pessoais, considerando-se, para efeitos desta Cláusula, a substituição que seja superior a trinta dias.

SETIMA - CARGA E DESCARGA DE CAMINHÕES, TABLÓIDES E PANFLETOS: As empresas ficam proibidas de efetuar carga e descarga de caminhões e distribuição de tablóides e panfletos com a utilização de serviços de seus empregados vendedores e caixas, cujas funções são incompatíveis com esse trabalho.

OITAVA - UNIFORME: As empresas comprometem-se a fornecer gratuitamente a seus empregados, uniformes de trabalho, quando o uso deles seja por elas exigido.

NONA - ANOTAÇÕES: As empresas se comprometem a anotar na CTPS do empregado os reajustes salariais apenas na data-base da categoria profissional.

Parágrafo Único: As empresas ficam obrigadas a anotar na CTPS do empregado a função efetivamente exercida pelo empregado.

DÉCIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE: Fica deferida a estabilidade provisória a comerciarista gestante, desde a concepção, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do término da estabilidade oficial.

DÉCIMA-PRIMEIRA - AMAMENTAÇÃO: Para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade a comerciarista - mãe terá direito, durante a jornada de trabalho, a 02 (dois) intervalos de meia hora cada um.

DÉCIMA-SEGUNDA - DIA DO COMERCIÁRIO: Fica convencionado que o "Dia do Comerciário" será comemorado na segunda-feira, dia 27 de Fevereiro de 2.006.

Parágrafo Único: A empresa que não dispensar o empregado de prestar serviço neste dia deverá conceder-lhe uma folga compensatória no decorrer dos 45 dias que se seguirem a esta segunda-feira, sob pena de pagamento em dobro por esse dia trabalhado.

DÉCIMA-TERCEIRA - AUXÍLIO-DOENÇA: O empregado que estiver afastado e recebendo auxílio-doença ou prestações por acidente de trabalho da Previdência Social pelo prazo de até 06 (seis) meses, não terá esse tempo deduzido para fins de aquisição de férias.

DÉCIMA-QUARTA - RECEBIMENTO DE CHEQUE: Fica vedado às empresas descontar dos salários de seus empregados os valores correspondentes a cheques sem provisão de fundos, recebidos dos fregueses, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

DÉCIMA-QUINTA - DESCONTOS: Fica expressamente proibido o empregador descontar do empregado, prejuízos oriundos dos riscos normais da atividade econômica, exceto os causados por má-fé ou negligência do empregado.

DÉCIMA-SEXTA - NASCIMENTO DE FILHOS: Quando do nascimento de filhos, o Comerciário Pai terá licença remunerada de 05 (cinco) dias consecutivos.

DÉCIMA-SETIMA - COMERCIÁRIO ESTUDANTE: Por esta Convenção, fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do comerciário estudante durante o período letivo, caso prejudique seu comparecimento às aulas.

Parágrafo Único: No caso de as provas escolares coincidirem com o horário de trabalho, o comerciário estudante terá abonado o tempo de ausência à prova, desde que pré-avise o empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e comprove a sua presença à prova, por atestado do estabelecimento de ensino.

DÉCIMA-OITAVA - FOLHA DE PAGAMENTO: No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer aos empregados, uma cópia contendo identificação da empresa, o valor dos salários e os respectivos descontos.

DÉCIMA-NONA - CÁLCULOS: Os cálculos para fins de férias, 13º salário e rescisão de contrato de trabalho para os comissionistas puros ou mistos, serão feitos usando a média salarial dos últimos 03 (três) ou 06 (seis) meses, a que for mais favorável para o empregado, acrescido sobre o valor fixo, se houver.

VIGÉSIMA - DESCONTOS INDEVIDOS – RESTITUIÇÃO: Os descontos indevidos realizados nos salários dos empregados não ressarcidos em 48 (quarenta e oito) horas, deverão ser restituídos ao empregado com atualização monetária do débito trabalhista.

VIGÉSIMA-PRIMEIRA - MULTA POR ATRASO EM PAGAMENTO: Havendo atraso no pagamento de parcela salarial, o empregador pagará ao empregado, multa de 1% (um por cento) ao dia, após o 5º (quinto) dia útil.

VIGÉSIMA-SEGUNDA - SERVIÇO MILITAR – ESTABILIDADE PROVISÓRIA: Fica assegurada a estabilidade provisória do empregado durante a prestação do serviço militar obrigatório, salvo por motivo de justa causa ou pedido de dispensa.

VIGÉSIMA-TERCEIRA - RECEBIMENTO DE PIS: O empregado se afastará do trabalho, sem prejuízo da remuneração, para receber o PIS, exceto quando pago pela empresa, no prazo máximo de 02 (duas) horas.

VIGÉSIMA-QUARTA – CASAMENTO - PERÍODO DE FÉRIAS: Desde que a empresa não adote o sistema de férias coletivas, o empregado terá direito, na hipótese de casamento, ao gozo de férias em período com este coincidente, desde que comunique ao empregador com antecedência de 90 (noventa) dias.

VIGÉSIMA-QUINTA - LICENÇA PARA CASAMENTO: A licença para casamento, prevista no inciso II, do artigo 473, da CLT, será de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data do casamento.

VIGÉSIMA-SEXTA - REGISTRO DE COMISSÕES: A comissão a que tem direito o empregado por força de contrato individual ou coletivo, será anotada na CTPS especificando o percentual e a base de cálculo, ou outra forma qualquer se for o caso, mas sempre especificadamente.

VIGÉSIMA-SÉTIMA – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA – READMISSÃO: Readmitido o empregado no prazo de 03 (três) meses, na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

VIGÉSIMA-OITAVA - LANCHES: As empresas fornecerão, gratuitamente, aos empregados convocados para serviços extraordinários até o máximo de 01 (uma) hora por dia um lanche e acima de 02 (duas) horas, lanche reforçado.

VIGÉSIMA-NONA - ATESTADOS: Serão reconhecidos os atestados médicos e odontológicos passados por facultativos do Sindicato Profissional, para efeito de abono de faltas, ressalvado os casos das empresas que mantenham serviços médicos próprios ou convênios.

TRIGÉSIMA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA: No ato da dispensa do empregado, as empresas deverão comunicar-lhe por escrito, obrigando-se o empregado a dar ciência da comunicação.

Parágrafo Único: No caso de cumprimento do aviso prévio, o empregado poderá ser dispensado deste, a seu pedido, se antes do término do aviso, comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

TRIGÉSIMA-PRIMEIRA – PAGAMENTO EM CHEQUE: O pagamento salarial feito em cheque, implicará em poder o empregado ausentar-se do serviço, sem qualquer prejuízo ou sanção, pelo prazo máximo de 2 (duas) horas para descontá-lo, e no mesmo dia.

TRIGÉSIMA-SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - EMPREGADOS: As empresas continuarão descontando dos salários de seus empregados representados pelo Sindicato Profissional, associados ou não, a importância de 6% (seis por cento) do salário do mês de Agosto de 2.005, até o limite máximo de R\$ 90,00 (noventa reais), e dos que forem admitidos posteriormente dentro da vigência da presente Convenção, conforme deliberado e aprovado pela Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro: Os valores descontados na forma desta cláusula serão recolhidos pelas empresas, como simples intermediárias, e repassados ao Sindicato profissional, até dia 14 de Setembro de 2005, nas seguintes opções:

- a) O pagamento poderá ser efetuado diretamente na tesouraria do Sindicato dos Empregados no Comércio de Ituiutaba e Pontal do Triângulo Mineiro, na Rua 18 nº 1.418, centro.
- b) Depositado na Caixa Econômica Federal na conta nº 500017-8 do Sindicato dos Empregados no Comércio de Ituiutaba e Pontal do Triângulo Mineiro, sob pena de incorrerem penalidade de multa de 5% (cinco por cento) e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor corrigido.

Parágrafo Segundo: A entidade sindical profissional distribuirá gratuitamente os impressos para esta finalidade.

Parágrafo Terceiro: Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial, manifestado até 10 (dez) dias após assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, por escrito, pessoalmente e protocolando o referido documento na Secretaria do Sindicato Profissional.

TRIGÉSIMA-TERCEIRA - ADEQUAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO: Fica permitido aos empregadores do comércio atacadista e varejista de Ituiutaba-MG, escolher os dias da semana (de segunda-feira a sábado) em que ocorrerão prorrogações e reduções compensatórias da jornada de trabalho de seus empregados, de forma a adequá-la ao limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

TRIGÉSIMA-QUARTA - COMISSÃO MISTA SINDICAL DE CONCILIAÇÃO: Fica mantida a Comissão Mista Sindical de Conciliação, com o objetivo de promover a mediação entre empregados e empregadores para solução de conflitos.

Parágrafo Único: A Comissão será constituída por 02 (dois) representantes do Sindicato Profissional e 2 (dois) representantes do Sindicato Patronal, com a finalidade exclusiva de mediar assuntos de natureza trabalhista, antes do ajuizamento de ação no âmbito do Poder Judiciário.

TRIGÉSIMA-QUINTA - DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR: As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas nos graus de risco I e II, segundo o quadro I da NR-4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

TRIGÉSIMA-SEXTA - MENSALIDADE SOCIAL: Fica convencionado que as empresas efetuem em folha de pagamento o desconto da mensalidade social e outros débitos assistenciais autorizados pelo empregado, para crédito do Sindicato Profissional, desde que devidamente autorizado pelo empregado e o Sindicato comunique ao Departamento de Pessoal da empresa, sendo que esses pagamentos não poderão ultrapassar o 5º dia útil subsequente ao desconto.

TRIGÉSIMA-SÉTIMA - BANCO DE HORAS: Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a (02) duas horas diárias e limitadas em 50 (cinquenta) horas durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 90 (noventa) dias após o mês da prestação das horas, com reduções da jornada de trabalho ou folgas compensatórias.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de, no final o prazo estabelecido, e não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme prevista na cláusula quarta desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Segundo: Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do caput.

TRIGÉSIMA-OITAVA - MULTA: Fica instituída multa de R\$ 60,00 (sessenta reais), por qualquer das cláusulas descumpridas, a favor da entidade sindical prejudicada, sem prejuízo da Lei 7.855/89, desde que a empresa seja comunicada com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

TRIGÉSIMA-NONA - FISCALIZAÇÃO: Fica a Delegacia Regional do Trabalho autorizada a fiscalizar a presente Convenção em todas as suas Cláusulas.

QUADRAGÉSIMA - CONTROVÉRSIAS: Quaisquer controvérsias, dúvidas ou divergências surgidas da aplicação ou cumprimento das Cláusulas ora convencionadas serão dirimidas pela Justiça competente no Juízo de Ituiutaba-MG.

QUADRAGÉSIMA-PRIMEIRA - VIGÊNCIA: A presente Convenção terá vigência pelo prazo de 12 meses, ou seja, de 1º de Maio de 2.005 a 30 de Abril de 2.006.

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 05 (cinco) vias de igual forma e teor e será levada a depósito e registro em cartório de registro de títulos e documentos de pessoas jurídicas e na Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais.

COMPETÊNCIA LEGAL: Artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e Lei nº 5.452/43, artigos 611 a 625.

Ituiutaba (MG), 19 de Agosto de 2.005.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITUIUTABA
E PONTAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA
Diretor Presidente

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUIUTABA
VERA LUCIA FREITAS LUZIA
Diretora Presidente